



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.**

---

**PARECER Nº 130/2025**

À Emenda Modificativa de Plenário nº 02/2025 de autoria do Vereador Jairon dos Santos Ramos ao Projeto de Lei nº 20/2025 (LOA 2026) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça a Emenda Modificativa de Plenário nº 02/2025, de autoria do Vereador Jairon dos Santos Ramos, que altera dotações orçamentárias constantes no Projeto de Lei nº 20/2025 (LOA 2026), especificamente quanto às programações orçamentárias do Órgão Câmara Municipal.

A emenda redistribui valores e classificações de despesas das ações:

- Reforma e Ampliação da Câmara Municipal;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Encargos com AVEP/IBAM;
- Apoio a Entidades.

A competência de mérito é da CFCFT, cabendo à CCJ a análise exclusivamente quanto à constitucionalidade e legalidade.

A emenda apresentada observa o art. 166 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, o qual autoriza o Poder Legislativo a apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária, desde que:

1. não alterem o montante global da receita,
2. não criem despesas sem indicação de fonte de custeio,
3. não interfiram na iniciativa exclusiva do Executivo em matérias não orçamentárias.

No presente caso:

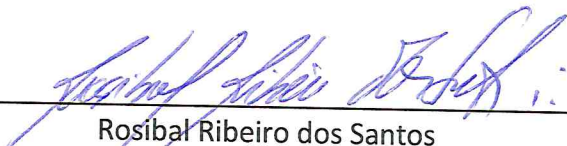
- A emenda trata exclusivamente de alocação interna de despesas da Câmara Municipal, cuja autonomia administrativa e financeira é garantida pela Constituição (art. 29-A).
- Não cria novas despesas sem fonte, apenas remaneja dotações já constantes do orçamento da Câmara Municipal.
- A matéria é compatível com a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacífica do STF que admite emendas parlamentares ao orçamento (ADI 3247, ADI 400, RE 612707).

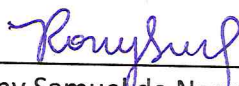
Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, opina pela incorporação da Emenda Modificativa de Plenário nº 02/2025** ao Projeto de Lei nº 20/2025 (LOA 2026) de autoria do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
\_\_\_\_\_  
Rosíbal Ribeiro dos Santos  
Vereador – Presidente da C.C.J.

  
\_\_\_\_\_  
Rony Samuel de Negreiros Nunes  
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Santos Ribeiro  
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.